

ANEXO I

Alteração ao quadro de pessoal — 2006

Grupo		Carreira e categoria	Dot.	Vagos	A criar	A abater	Total
Técnico superior		Ciências agrárias	0	0	1		1
		Engenheiro agrónomo	0	1		1	0
		Economista	0	0	2		2
		Assessor de administração	0	0	1		1
Técnico		Engenheiro técnico agrário	0	1		1	0
		Animador cultural	0	1		1	0
Técnico-profissional		Técnico-profissional de serviço social	0	1		1	0
		Técnico-profissional de construção civil	0	1		1	0
		Medidor orçamentista	0	1		1	0
		Monitor de museus	0	1		1	0
		Fiscal municipal	1	3		1	3
Operário altamente qualificado		Operador de estações elevatórias, de tratamento e ou depuradoras.	2	1		1	2
Operário qualificado		Calceteiro	3	3	4		10
Operário semiqualficado		Cantoneiro	9	4		4	9
		Cabouqueiro	0	5		4	10
Auxiliar	Chefia	Encarregado de movimento chefe de tráfego	0	0	1		1
Auxiliar		Auxiliar técnico de turismo	0	1		1	0
		Auxiliar técnico de museografia	0	1		1	0
		Sonoplastia	0	1		1	0
		Fiscal de obras	0	2		1	1
		Leitor-cobrador de consumos	2	1		1	2
		Telefonista	2	1		1	2
		Cantoneiro de limpeza	4	3		3	4
		Total a criar			9		
		Total a abater				26	
Totais			23	33	9	26	39

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Aviso n.º 7070/2006 — AP

Vítor Manuel Alves de Matos, presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, torna público, nos termos e para efeitos do n.º 2

do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia de Freguesia de Pampilhosa, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, aprovou a alteração ao quadro de pessoal, depois da proposta haver sido aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 14 de Junho de 2006.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escala/índice								Número de lugares				Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	Total		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo espe- cial.	269	280	295	316	337	-	-	-	-	-	-	-	1	Dotação global.
		Assistente administrativo prin- cipal.	222	233	244	254	269	290	-	-	-	-	-	-	1	
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	-	-	-	-	-	-	-	
Auxiliar	Auxiliar administrativa ...	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	-	-	-	1	Dotação global.
	Coveiro	Operário principal	155	165	181	194	214	228	-	-	-	1	1	1		
Operário semiqualificado ...	Cantoneiro de vias	Operário	155	165	181	194	214	228	-	-	-	1	1	1	1	Dotação global.
Pessoal operário qualificado	Jardineiro		142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	1	1	1	Dotação global.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Vitor Manuel Alves de Matos*.**JUNTA DE FREGUESIA DE VAQUEIROS****Edital n.º 475/2006 — AP**

Daniel João Valente das Neves, presidente da Junta de Freguesia de Vaqueiros, torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública para recolha de sugestões o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão e Prestação de Serviços pela Freguesia de Vaqueiros, Município de Alcoutim, e a respectiva tabela de taxas e licenças, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, aprovado pela Assembleia de Freguesia de Vaqueiros em sessão de 19 de Julho de 2002 e alterado por deliberação tomada pela referida Assembleia em sessão de 30 de Setembro de 2006, o qual se encontra anexo ao presente edital.

Para que conste e efeitos legais se publica este e outros de igual teor em todos os lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Daniel João Valente das Neves*.

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas
pela Concessão e Prestação de Serviços
pela Freguesia de Vaqueiros, Município de Alcoutim**

PARTE I**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

Ao abrigo das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, 5/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, a freguesia de Vaqueiros aprova este Regulamento e tabela de taxas para vigorar no respectivo território da freguesia.

Artigo 2.º**Liquidação de taxas**

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelos serviços prestados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para o centímo de euro imediatamente superior.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo.

4 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida uma guia de receita, ou documento equivalente, que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 3.º**Erro na liquidação**

1 — Verificando-se que, na liquidação das taxas, se cometeram erros ou omissões imputáveis ao serviço, e dos quais tenha resultado prejuízo para a freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execuções fiscais.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior ao número seguinte, e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

4 — Não são devidas restituições ou liquidações adicionais para valores totais iguais ou inferiores a € 0,20.

Artigo 4.º**Isenções**

1 — Sem prejuízo das situações especiais previstas neste Regulamento e na tabela de taxas e licenças ou em legislação especial, estão isentos de pagamento de todas as taxas as autarquias locais, o Estado, seus organismos autónomos personalizados, nos termos do artigo 33.º